

LEI MUNICIPAL Nº 1162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jardim/PE para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Jardim, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.


Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 24 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que “altera o Anexo XIX da Lei Municipal 1089, de 17 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis.

A presente lei visa a atualização dos valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), haja vista que estão defasados, sendo justificada a necessidade de atualização por diversos motivos:

1. **Custo Operacional:** Os custos operacionais para manutenção, expansão e melhoria da iluminação pública frequentemente aumentam devido ao aumento dos preços dos materiais, mão de obra e despesas gerais.
2. **Modernização e Eficiência Energética:** Investimentos em tecnologia mais eficiente e sustentável requererem uma atualização nos valores para cobrir essas novas despesas. A migração para a iluminação LED, embora reduza os custos a longo prazo, demanda um investimento inicial mais substancial, como ocorrido recentemente em nosso Município.
3. **Crescimento Urbano:** O crescimento populacional e urbano frequentemente demanda a expansão dos serviços de iluminação pública para novas áreas, o que implica em custos adicionais.
4. **Manutenção e Reparos:** Com o tempo, os equipamentos de iluminação requerem manutenção e, por vezes, substituição. A atualização dos valores pode ser necessária para cobrir esses custos crescentes de manutenção e reparos.
5. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Mudanças nas normas de segurança, eficiência energética e regulamentações governamentais podem demandar atualizações nos sistemas de iluminação pública, o que por sua vez implica em custos adicionais.
6. **Melhoria da Qualidade do Serviço:** Investimentos para melhorar a qualidade do serviço prestado, como iluminação mais eficiente, segura e ambientalmente amigável, muitas vezes exigem custos adicionais.

Logo, a revisão e atualização dos valores da CIP visam garantir a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública e a oferta de um serviço de qualidade à população.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Bom Jardim, 14 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

